



ATO DO ADMINISTRADOR DA CLASSE ÚNICA DO LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF 55.586.406/0001-90

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e das demais regulamentações vigentes, RESOLVE, por este instrumento, realizar as emissões abaixo indicadas com as seguintes características:

(i) Emissão da 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 2ª Série”), nominativas e escriturais, no montante de 90.000 (noventa mil) Cotas Seniores da 2ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), devendo, nas demais subscrições e integralizações realizadas em data diversa da data de subscrição inicial, ser utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, de acordo com o disposto no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), conforme respectivo Suplemento informado no Anexo I deste instrumento;

(ii) 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Fundo (“Cotas Subordinadas Júnior”), nominativas e escriturais, no montante de 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior, com o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, a serem subscritas e integralizadas por investidores profissionais, de acordo com o disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública com rito de registro automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 160, conforme respectivo Suplemento informado no Anexo II deste instrumento.



As cotas das subclasses acima mencionadas serão distribuídas pela Administradora do Fundo, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)



ANEXO I -

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES



ANEXO II-

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR



SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 2ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da 2ª Série") emitida nos termos do regulamento LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF: 55.586.406/0001-90, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. **Público alvo:** Investidores profissionais.

3. **Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 90.000 (noventa mil) Cotas Seniores da 2ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série ("Data de Subscrição Inicial"), totalizando o montante de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da 2ª Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da 2ª Série é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 2ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 5% a.a. (cinco por cento ao ano), expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI").

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Sublasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses ("Período de Carência"), contado da Data de Emissão, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, inclusive, as Cotas Seniores da 2ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
13º	1/12	19º	1/6
14º	1/11	20º	1/5



15º	1/10	21º	1/4
16º	1/9	22º	1/3
17º	1/8	23º	1/2
18º	1/7	24º	1/1

7. **Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. **Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

8.1 As Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

8.2 A distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

9. **Distribuidor:** Será a **ADMINISTRADORA**.

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 2ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”) emitida nos termos do regulamento do LEPTA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ/MF: 55.586.406/0001-90, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01.

2. Público alvo: Investidores profissionais.

3. Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 40.000 (quarenta mil) Cotas Subordinadas Júnior.

3.1 Data de Emissão: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

3.2 Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Junior será utilizado o valor da cota de mesma Subclasse do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas nos termos da Resolução CVM 160, em Rito Automático, sob o regime de melhores esforços.

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

7. Distribuidor: Será a ADMINISTRADORA.

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.



9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 09 de abril de 2025.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA